



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 3.047, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa – CONCULT.

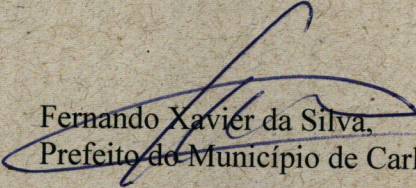
O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII,

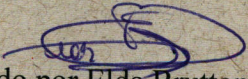
**DECRETA:**


Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa – CONCULT, aprovado por seus membros em 09 de agosto de 2016, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2016.

  
Fernando Xavier da Silva,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

  
Conferido por Elda Bruttomesso,  
Diretora Jurídica.

  
Redigido por Leticia Foppa Sandoval,  
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se  
Em 16 de setembro de 2016.

  
William Irani Giacomelli,  
Secretário Municipal da Administração.





# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CONCULT**

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO**

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa – CONCULT, criado pela Lei nº 3.323 de 05 de julho de 2016, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa é um órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com finalidades e competências fixadas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.323, de 05 de julho de 2016, respectivamente.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3.º A composição do Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa é aquela fixada no artigo 3º da Lei nº 3.323, de 05 de julho de 2016, e obedecerá as seguintes disposições:

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa serão indicados através de encontros setoriais dos segmentos culturais que possuem representação no órgão.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público Municipal que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho serão empossados após publicação da respectiva Portaria de Nomeação, emitida pelo Município de Carlos Barbosa.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de mandato.

§ 5º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, salvo casos de aviso prévio em que o titular não puder participar da reunião.

§ 7º Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§ 8º Os Conselheiros devem exercer suas atividades artísticas e culturais no Município de Carlos

Barbosa.

Art. 4.º A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por:

- I – presidente;
- II – vice-presidente; e
- III – secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida por eleição dos Conselheiros, cujo mandato será de 2 (dois) anos, tendo direito a 01 (uma) recondução.

§ 2º Quando da vacância da presidência, o vice-presidente assumirá a mesma em caráter efetivo, até o final do mandato, sendo eleito, pelos Conselheiros, o novo vice-presidente para os meses restantes do mandato.

Art. 5.º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- IV – representar administrativa e juridicamente o Conselho, em todas as instâncias, podendo delegar representação;
- V – solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho,
- VI – constituir Comissões Especiais Temporárias, que serão dissolvidas quando concluídas as tarefas para as quais foram constituídas.
- VII – distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- VIII – desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho;
- IX – conceder licença de afastamento a membros do Conselho;
- X – distribuir os projetos culturais encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura para a relatoria dos conselheiros, observando para tanto o respectivo segmento cultural que o membro representa no colegiado; e
- XI – cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

Art. 6.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7.º Compete ao Secretário:

- I – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

- II – expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- IV – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos; e
- VI – executar todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único – A convocação para reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado aos conselheiros titulares, com cópia para os suplentes, indicando dia, hora, local da reunião, bem como:

- I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- II - ata da reunião anterior;
- III - cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- IV - minuta das Resoluções a serem aprovadas; e
- V - relação das autoridades, especialistas e outras pessoas, eventualmente convidadas.

Art. 8.º As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por voto aberto dos conselheiros presentes, sendo consideradas aprovadas por maioria simples (metade e mais um) de votos.

Parágrafo único – Dependerá do voto (maioria simples):

- I – a eleição da Diretoria;
- II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento; e
- III – a aprovação de projetos.

Art. 9.º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, obedecendo o calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, desde que, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Excepcionalmente até a entrada em vigor do Plano Municipal de Cultura 2017-2027, poderão ser realizadas reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões plenárias do CONCULT funcionarão da seguinte forma:

- a) abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;
- d) discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta; e

e) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 10.º As reuniões somente ocorrerão com quorum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11.º As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e a data da respectiva aprovação, e os Pareceres e Ofícios terão numeração renovada anualmente.

Art. 12.º Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EDITAIS E DA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 13.º Os projetos custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura e que se habilitarem aos Editais de Chamamento serão submetidos, primeiramente, a análise técnica da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa que, após verificada sua conformidade com as exigências editalícias, serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura para a aprovação do mérito cultural.

Art. 14.º A publicidade dos Editais terá caráter público, podendo habilitar-se entidades e/ou empresas legalmente constituídas, desde que comprovadamente vinculadas ao segmento contemplado pelo Edital.

Art. 15.º É vedada a participação de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura de Carlos Barbosa em Editais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No caso de inscrição de projeto cujo proponente possua vínculo pessoal ou profissional com algum membro do Conselho, o conselheiro vinculado deverá solicitar o afastamento temporário do órgão até que o projeto cultural chegue aos trâmites finais, retornando após o encerramento do processo de avaliação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16.º Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão publicados no Painel de Publicação da Prefeitura Municipal, e, em caráter meramente informativo no site oficial do Município de Carlos Barbosa-RS, [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Art. 17.º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 18.º As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 19.º Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2016.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARLOS BARBOSA - CONCULT**